

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC.

WAGEN INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº  
07.872.733/0001-65, com sede na Rua José Theodoro  
Ribeiro, nº 3.884, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul/SC,  
CEP 89258-001, e-mail [recuperacao@wagen.com.br](mailto:recuperacao@wagen.com.br),  
por seu procurador, conforme instrumento de mandato  
apenso (**Anexo I**), vem propor o processamento do seu  
pedido de

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com a finalidade de viabilizar a superação de situação  
de crise econômico-financeira momentânea da  
empresa, pelas razões de fato e de direito expostas a  
seguir.

## I – DA COMPETÊNCIA

A Requerente atua no ramo industrial de automação de máquinas e equipamentos no município de Jaraguá do Sul/SC, sede da comarca de mesmo nome, e essa condição atribui a esse R. Juízo a competência para processar o presente pedido, conforme disposto na Lei federal nº 11.101/2005:

*Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

Assim, este juízo constitui-se no competente a processar o presente pedido de Recuperação Judicial.

## II – DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O instituto da Recuperação Judicial tem por objetivo devolver à sociedade empresarial a sua capacidade de honrar na totalidade os compromissos com credores, permitindo alternativas que superem o estado momentâneo de crise econômico-financeira por que passam alguns negócios, com o intuito final de manter a atividade econômica e preservar empregos.

Assim, não se trata de dispositivo legal que permite ao devedor a blindagem de suas obrigações perante os credores, nem diz respeito a medidas que visam colocar em risco a atividade empresarial para que os credores cheguem ao ponto de exaurir o patrimônio da empresa, mas visa oportunizar a continuidade do emprego, garantir a criação de riqueza, impulsionar a economia creditícia e assegurar, mesmo que parcialmente e em diferentes condições, os direitos e interesses dos credores.

O objetivo principal, frise-se, é salvaguardar a atividade empresarial e proporcionar ao empresário a chance de superar o estado econômico-financeiro crítico, demonstrando sua viabilidade ao mercado.

Para fins de satisfazer as obrigações junto aos credores, a Lei admite que o devedor apresente aos credores um plano de recuperação econômica que, em atendimento ao Princípio da Divisão Equilibrada de Ônus, submetam-se as partes aos prazos e deságios para que possam receber seus haveres, preservando a atividade econômica.

Nesse contexto, a REQUERENTE ressalta a sua confiança na possibilidade plena de superação do atual cenário, necessitando para tanto que seja deferido o presente pedido de Recuperação Judicial para enfrentar a situação de endividamento, invocando os fundamentos contidos nos artigos 47 e seguintes da Lei Federal nº 11.101/05, assegurando o objetivo maior que é a preservação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da recuperação da atividade empresarial viável.

### III – SOBRE A WAGEN

#### a) Breve histórico da empresa

A WAGEN iniciou suas atividades em 1º de março de 2006 (**Anexo III**), com foco na fabricação de máquina automáticas. Ao longo de sua história foram desenvolvidos diversos equipamentos exclusivos, como lavadora de quadros para serigrafia, removedora de adesivos para galões de água, bem como outros maquinários.

Até o ano de 2017, a empresa tinha sua estrutura bem enxuta, eis que os equipamentos eram apenas fabricados sob encomenda e a maioria dos serviços de manufatura eram terceirizados.

Em 2019 a empresa realizou sua expansão, começou a fornecer serviços de manufatura (fabricação de peças usinadas) e desenvolvimento de sistemas de automação industrial.

b) Dos produtos produzidos

A WAGEN tem por objetivo social as seguintes atuações:

a) fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, equipamentos elétricos e eletrônicos, peças e acessórios;

b) manutenção, reparação e automação de máquinas e equipamentos de uso industrial e escritório;

c) serviço de usinagem, tornearia e solda;

d) fabricação de lâmpadas;

e) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

f) comércio varejista de máquinas, equipamentos e suprimentos de informática;

g) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;

h) instalação de máquinas e equipamentos industriais; e

i) fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação.

#### IV – DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE

No início do ano de 2020 o faturamento principal estava na fabricação de peças usinadas, até que em março tivemos a pandemia COVID-19, e tal evento resultou em uma paralisação do mercado impactando negativamente na geração de caixa.

No ano de 2021, ainda vivendo com a pandemia, o mercado se mostrou mais favorável, tanto para fabricação de peças usinadas quanto para máquinas. Porém para suprir as demandas que surgiram, a empresa teve que adquirir novas máquinas de usinagem e aumentar sua equipe de engenharia e produção.

A WAGEN se deparou com a oportunidade de reverter prejuízos ocorridos até então, porém tivemos três fatores malsucedidos:

##### 1. Inaptidão mão-de-obra

A WAGEN encontrou muita dificuldade para conseguir encontrar mão-de-obra qualificada para sua equipe, o que elevou sobremaneira a rotatividade da equipe e, conseqüentemente, reduziu consideravelmente a produção.

2. Máquina de alto valor agregado e que não possibilitou a produção de peças para a qual foi adquirida, gerando inclusive demanda judicial contra o fabricante

Foi adquirida da fabricante ROMI uma nova máquina para usinagem na modalidade de locação. Esta máquina tinha o objetivo de fabricar diversas peças usinadas para um cliente importante, porém problemas no ajuste desta máquina impossibilitaram a fabricação destas peças.

### 3. Pedido de máquina cancelado

Iniciou o fornecimento de cinco máquinas especiais para empresa Embraco, sendo três máquinas iguais denominado “teste hipot.”, e outras duas denominadas “montagens dos relés 4TM” e “nova máquina caixa de ligação”.

Após o projeto da máquina “teste hipot.” estar concluído e iniciada a sua fabricação, a empresa Embraco solicitou alteração do projeto proposto. Tais alterações impactaram no valor de fabricação que já estavam com seu custo ultrapassando o valor de venda, o que resultou na inviabilidade da execução do projeto.

A WAGEN tentou várias negociações com a Embraco afim de dar continuidade e minimizar o prejuízo até então contabilizado, porém sem sucesso.

Em 2023 foi feito um acordo com a empresa Embraco para a devolução de 30% do valor da máquina, na forma de materiais adquiridos para ela.

Levando em consideração os materiais e o tempo (mão-de-obra) empregado neste projeto, a WAGEN teve um prejuízo de mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

No início de 2023 a WAGEN iniciou uma reestruturação. Voltou a focar na fabricação de máquinas de costura automática de bainha inferior de camisetas. A empresa já tinha o know-how neste equipamento, pois já havia feito um retrofit do mesmo anos atrás. Conforme retorno do cliente, a máquina estava há anos produzindo de forma confiável, então a WAGEN resolveu fazer uma pesquisa junto às empresas têxteis da região, quando verificou um potencial favorável à venda do equipamento. Então resolveu iniciar a sua produção.

Foi realizada a primeira venda em junho de 2023, com entrega da máquina feita em julho.

Existem vários clientes aguardando para realizar testes na máquina visando a encomenda do equipamento, porém como o caixa da empresa está comprometido, a WAGEN não vem conseguindo realizar o investimento necessário para fabricar a máquina e disponibilizar aos seus clientes para teste, e assim viabilizar a sua comercialização.

Neste mês de março de 2024 a empresa está fabricando a máquina e já possui clientes para realizar os testes e iniciar a sua comercialização, porém a falta de caixa e crédito estão impossibilitando o pagamento de credores no curto prazo, fazendo-se necessário a recuperação judicial para que a empresa consiga fabricar novas máquinas e vendê-las para geração de caixa.

## V – DOS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

### a) Do documento previsto no Código Civil

O inciso VIII do artigo 1.071 do Código Civil assim dispõe:

“Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

(...)

VIII - o pedido de concordata.”

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.101/05, o instituto da concordata foi substituído pelo da Recuperação Judicial, este agora apto a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das empresas em dificuldade.

Assim, com a finalidade de cumprimento do dispositivo legal acima exposto, segue anexada (**Anexo IV**) a ata de reunião dos sócios com a deliberação da propositura do presente pedido.

b) Dos documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05

Nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 11.101/05, a empresa REQUERENTE declara:

I) exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos (art. 48, caput), como faz prova através de atos constitutivos da empresa (**Anexo V**);

II) não se encontrar na condição de falida, nem ter sido considerada nesta situação, com as responsabilidades daí decorrentes declaradas extintas por sentença transitada em julgado, conforme declaração anexa (**Anexo VI**);

III) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (art. 48, II), conforme se extrai da declaração anexa (**Anexo VII**);

IV) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, III), conforme se extrai da declaração anexa (**Anexo VIII**);

V) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei Federal nº 11.101/05 (art. 48, IV), conforme se extrai das declarações anexas (**Anexo IX**).

Para fins de cumprimento do disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.101/05, seguem anexadas as seguintes peças para instrução processual:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (**Anexo X**);

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial (**Anexo XI**);
- b) demonstração de resultados acumulados (**Anexo XI**);
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social (**Anexo XI**);

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção  
(Anexo XI);

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (Anexo XI);

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (Anexo XII, que contém relação geral de credores e os fornecedores em atraso);

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (Anexo XIII);

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (Anexo XIV e Anexo II);

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (Anexo XV);

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (Anexo XVI);

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (**Anexo XVII**). Aqui cabe esclarecer que existem indicações de protestos de dívidas já regularizadas, mas sem as baixas ainda.

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**Anexo XVIII**);

X - o relatório detalhado do passivo fiscal (**Anexo XIX**);  
e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (**Anexo XX**).

Informa-se ainda que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição desse R. Juízo, do Administrador Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

c) Da relação de credores (artigo 51, III, da Lei 11.101/05)

A relação total de credores da WAGEN, abaixo em situação resumida, é composta pelas informações constantes no Anexo XII (relação total de credores), composta dos documentos detalhados contidos no próprio Anexo XII (extrato de dois financiamentos no SICREDI em atraso e lista dos fornecedores em atraso), mais os documentos contidos no Anexo XVII (títulos protestados), bem como no Anexo XVIII (ações judiciais), Anexo XVI (extratos bancários com saldo a descoberto), e ainda os documentos contidos no Anexo XIX (relativos ao passivo fiscal), o que considerados todos os créditos (sujeitos e não sujeitos), totalizam o montante de R\$ 1.969.888,81 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), assim distribuídos:

**DOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

CLASSIFICAÇÃO (ART. 41 DA LEI 11.101/05)	VALOR (R\$)
CLASSE I – DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO E OUTROS	80.779,92
CLASSE II – GARANTIA REAL	0,00
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	1.220.230,68
CLASSE IV – ME OU EPP	50.403,25
<b>TOTAL</b>	<b>1.351.413,85</b>

## DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
OUTROS CREDORES	0,00
TRIBUTÁRIO UNIÃO	302.709,07
PREVIDENCIÁRIO	102.693,20
TRIBUTÁRIO ESTADO DE SANTA CATARINA	58.379,66
TRIBUTÁRIO ESTADO DE SANTA CATARINA - protestado	139.450,15
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (JARAGUÁ DO SUL)	7.631,62
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (JGUÁ DO SUL) - protestado	7.611,26
<b>TOTAL</b>	<b>618.474,96</b>

Este é o cenário que atualmente se verifica.

## VI – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Cabe primeiramente apontar que, ao pedido de recuperação judicial, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Processo Civil, conforme se depreende da inteligência do artigo 189 da Lei Federal nº 11.101/05:

“Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.”

Ao artigo 6º do mesmo diploma foi incluído recentemente o parágrafo 12, cuja redação é a seguinte:

“§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.”

Neste sentido, a aplicação do disposto no artigo 300 do CPC é perfeitamente cabível à situação até aqui narrada, eis que há evidente risco ao resultado útil do processo:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Sobre os pressupostos das medidas provisórias de urgência, sejam satisfativas, sejam cautelares, leciona Humberto Theodoro Júnior<sup>1</sup>:

*“As tutelas de urgência – cautelares e satisfativas – fundam-se nos requisitos comuns do fumus boni iuris e do periculum in mora. Não há mais exigências particulares para obtenção da antecipação de efeitos da tutela definitiva (de mérito). Não se faz mais a distinção do pedido cautelar amparado na aparência de bom direito e pedido antecipatório amparado em prova inequívoca.*

*(...)*

*Os requisitos, portanto, para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa são, basicamente, dois: (a) um dano potencial, um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável. (b) a probabilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris.*

*(...)”.*

Desta forma, entendendo como satisfeitas as explicações e razões expostas que justifiquem a concessão da tutela de urgência, requer sejam deferidas as medidas adiante requeridas pormenorizadamente.

---

<sup>1</sup>(THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Direito Processual Civil, vol. I, 56ª Edição. Forense, 2015, p. 609.

a) Da necessidade de antecipação parcial dos efeitos

O artigo 6º da Lei Federal nº 11.101/05 assim dispõe:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.”

As medidas expostas no artigo 6º são decorrência do deferimento do processamento da recuperação judicial e visam afastar o caos oriundo da inadimplência do devedor, assegurando a manutenção da atividade empresarial e o sucesso do processo de retomada do negócio, com seus naturais e conhecidos efeitos sociais.

A demora no deferimento do pedido pode decorrer, como o exemplo acima, de uma medida acautelatória, que pode ser suficiente para a inviabilidade do processo de recuperação empresarial.

## VII – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A legislação faculta às microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem plano especial de recuperação judicial, desde que manifestem a intenção de fazê-lo na petição inicial, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 11.101/05:

“Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.”

A intenção da Requerente é justamente o de manifestar sua intenção de apresentar um plano especial de recuperação, no prazo previsto no artigo 53, conforme o mesmo diploma:

“Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:  
...”

O presente registro se faz necessário para que a Requerente obtenha os benefícios previstos na legislação para buscar de forma mais célere e desburocratizada o saneamento das suas finanças, permitindo a reestruturação financeira que necessita para manter os empregos e sua atividade de maneira minimamente saudável, diminuindo os prejuízos para todas as partes envolvidas ou direta ou indiretamente atingidas pela recuperação judicial.

## VIII – DO REQUERIMENTO

Acreditando ter exposto de maneira sintética, mas robusta, toda a situação de dificuldade ante o compromisso com credores, e permanecendo durante todo o curso deste processo à disposição das autoridades e administradores judiciais para a elucidação de qualquer sombra de dúvida, e amparada pelo artigo 47 da Lei Federal nº 11.101/05 na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, a Requerente vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer:

a) sejam deferidas as tutelas cautelares requeridas, para o fim de conceder liminar para:

a.1) **antecipar parcialmente os efeitos da recuperação judicial previstos no artigo 6º, II da Lei Federal nº 11.101/05, determinando a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;**

a.2) **declarar a essencialidade dos recursos a serem movimentados nas contas 04480-7, Agência 7206 do Banco Itaú (341), bem como a conta 06905-6, Agência 2602 do Banco Cooperativo Sicredi (748), por serem as contas que a Requerente pretende movimentar durante o trâmite do processo de recuperação judicial, a fim de facilitar a fiscalização pelo Administrador Judicial, pelos credores e por este d. Juízo;**

b) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial;

c) seja nomeado Administrador(a) Judicial, nos termos do artigo 52, I da Lei nº 11.101/05;

d) seja determinada a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial, nos termos do artigo 52, II da Lei nº 11.101/05;

e) seja determinada a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor (artigo 6º, II), bem como proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (artigo 6º, III), nos termos do artigo 52, III da Lei Federal nº 11.101/05;

f) seja determinada a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual de Santa Catarina e Municipal de Jaraguá do Sul, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do artigo 52, V da Lei 11.101/05;

g) seja determinada a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, nos termos do artigo 69, parágrafo único da Lei Federal nº 11.101/05;

h) seja determinada aos órgãos restritivos de crédito (SERASA, SPC e similares) a imediata baixa nos seus cadastros dos apontamentos dos títulos e créditos sujeitos ao presente procedimento;

i) seja determinada a expedição de edital a ser publicado no Diário Oficial de Justiça, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei Federal nº 11.101/05;

j) ao final, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, seja concedida a Recuperação Judicial da Requerente;

k) seja determinado que todas as intimações decorrentes do presente feito sejam efetuadas exclusivamente em nome de **RAPHAEL ROCHA LOPES (OAB/SC nº 10.245)**, sob pena de nulidade.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela documental já juntada.

Por fim, requer os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista as condições pelas que enfrenta no atual momento, ou, subsidiariamente, a autorização para parcelamento das custas iniciais.

Dá à causa o valor de R\$ 1.969.888,81 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 08 de maio de 2024.

**RAPHAEL ROCHA LOPES**  
**OAB/SC 10245**